



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI N° 1012542/2017 - SAP.UPL

Joinville, 15 de agosto de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL PARA PARCERIA

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Joinville, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Colaboração para acolhimento de até 500 (quinhentos) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA de Joinville, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para o acolhimento de até 500 (quinhentos) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA de Joinville, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

1.2 O Termo de Colaboração será firmado em consonância com Lei n° 5.712/2006 - SISMMAM, Lei Federal n° 13.019/2014 e Instrução Normativa n° 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto n° 28.670/2017.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar as instituições privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para o acolhimento de até 500 (quinhentos) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA de Joinville, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

2.2 Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5 Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

2.2.8 Não seja reconhecida como utilidade pública municipal;

2.3 É expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor pela adoção dos animais subsidiados, pelo Município por meio do Termo de Colaboração.

3. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3.1 Manter cães e gatos, abrigados 24 horas por dia, de acordo com a capacidade instalada, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA.

3.2 Encaminhar, a cada mês (parcela), relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na instituição (cães e gatos), número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, com seus devidos registros junto ao Centro de Bem Estar Animal – CBEA, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão.

3.2.1 Todos os quantitativos citados devem estar acompanhados do número do microchip de cada animal.

3.3 Encaminhar para a Secretaria do Meio Ambiente — Setor de Convênios, entre os dias 20 a 25 de cada mês o Relatório de Diárias bem como ficha individual de cada animal, que deverá conter todos os procedimentos realizados com o mesmo, onde deverá constar o histórico dos animais, referente ao período em que o animal permaneceu acolhido; Para atendimento a este item sugerimos a utilização de programa de controle de clínicas veterinárias, banco de dados digital, que permita realizar o cadastro dos animais pelo nº do microchip e através de um prontuário individual a entidade possa controlar o período de permanência em acolhimento e lançar todas as despesas individuais que o animal gere, por exemplo, vacinas, vermífugos, cirurgias e etc, assim como poderá gerar relatório individual.

3.4 Manter estrutura física adequada oferecendo condições salutar e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, banho de sol diário e oferecendo obrigatoriamente a ração do tipo Premium ou Super Premium.

3.5 Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se o recinto é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais, como brincadeiras e pequenas corridas, assim como a socialização, porém garantindo sempre que necessário, recintos individuais para animais agressivos ou com necessidades especiais.

3.5.1 Em casos de recintos coletivos recomenda-se, ainda, espaços com lotação máxima de 4 (quatro) animais/recinto, sempre avaliando a metragem quadrada do mesmo.

3.6 Manter quadro funcional de no mínimo 02 (dois) tratadores de animais (serviços gerais), 01 médico veterinário como responsável técnico e 01 (um) agente administrativo para contribuir com os processos administrativos da instituição a cada 60 (sessenta) animais acolhidos, sendo que a partir do acolhimento de 250 (duzentos e cinquenta) animais é obrigatória a contratação de 01 (um) auxiliar de veterinário.

3.6.1 As instituições com acolhimento menor que 150 animais estão isentas da contratação de médico veterinário clínico, porém obrigadas a manter contrato de prestação de serviços com clínica veterinária 24 horas.

3.8 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da instituição, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos.

3.9 Divulgar a participação do MUNICÍPIO vinculando a logo padrão da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e da Prefeitura de Joinville aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos pela instituição e em outros meios de comunicação (site, redes sociais).

3.9.1 Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e Secretaria de Comunicação – SECOM.

3.10 Realizar, no mínimo, dois eventos a cada mês (parcela), para doação de animais da instituição, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável.

3.11 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº do Termo e número do microchip, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

3.12 Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislações vigentes.

3.13 Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no instrumento da parceria a ser firmada.

3.14 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos.

3.15 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no item 4.

3.16 Ressarcir ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos através da parceria, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

3.17 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

3.18 Apresentar inventário dos animais sob tutela da instituição com seus respectivos números de microchip em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo, condicionando a apresentação para o recebimento da primeira parcela.

3.19 Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, medicamentos, entre outros, deverá possuir o número do microchip do animal a que se refere.

3.20 O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria do Meio Ambiente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição.

3.21 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.22 Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria do Meio Ambiente os seguintes documentos e certidões negativas:

3.22.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

- 3.22.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 3.22.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 - 3.22.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - 3.22.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - 3.22.6 Alvará Sanitário;
 - 3.22.7 Alvará de Localização;
 - 3.22.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;
 - 3.22.9 Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
 - 3.22.10 Quadro funcional.
- 3.23 Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

4. DAS METAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Para a fiel execução do objeto a instituição parceira deverá obrigatoriamente:
- 4.1.1 Higienizar 2 (duas) vezes por dia o local (recinto) onde o animal é mantido;
 - 4.1.2 Higienizar o animal 1 (uma) vez por mês, caso seja mantido sob tutela da entidade;
 - 4.1.3 Promover cuidados médicos veterinários a cada animal acolhido de modo preventivo e sempre que necessário;
 - 4.1.4 Incentivar a adoção dos animais acolhidos por meio de no mínimo 2 (duas) feiras de adoção por mês;
 - 4.1.5 Divulgar por meio de redes sociais no mínimo 5 (cinco) animais acolhidos por semana que estão aguardando adoção;
 - 4.1.6 Realizar no mínimo a cada 15 (quinze) dias passeio ou fornecer local amplo (solário) que possibilite sociabilização, exploração, pequenas corridas e brincadeiras, afim de estimular o bem estar dos animais tutelados;
 - 4.1.7 Proporcionar alimentação 2 (duas) vezes por dia;
 - 4.1.8 Incentivar, de forma paralela, a adoção dos animais acolhidos que necessitem de cuidados especiais, como, por exemplo, animais idosos, amputados, deficientes visuais e etc.

5. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

5.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o **envelope n.º 1**, devidamente lacrado, contendo a **proposta nos moldes do plano de trabalho constante Anexo I** e o **envelope n.º 2**, devidamente lacrado, contendo os **documentos de habilitação** constantes no item 6 deste edital, **até dia no horários das 8:00 às 14:00 horas**, na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

5.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- (Nome Instituição)
- Prefeitura de Joinville/Secretaria do Meio Ambiente/ Fundo Municipal do Meio Ambiente
- **Edital de Chamamento Público n.º/2017/PMJ**
- **Envelope n.º 1 – Plano de Trabalho**

- (Nome Instituição)
- Prefeitura de Joinville/Secretaria do Meio Ambiente/ Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Edital de Chamamento Público nº/2017/PMJ**- Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

5.3 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 5.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

6.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e Comissão de Seleção de Habilitação.

6.2 A Comissão de Seleção Técnica será designada, mediante Portaria do Secretário de Meio Ambiente, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.2.1 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope nº 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 5 deste edital, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

6.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria da Secretaria de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope nº 2, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 6 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes.

7. DO ENVELOPE N.º 1 — PROPOSTA.

7.1 O envelope nº 1 — Proposta deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição dispõe para atendimento, obedecendo o limite estipulado neste Edital, devidamente assinada pelo representante legal.
- b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação;
- c) Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da entidade, deverá constar no envelope nº 1:

I) Cópia de documento de identidade;

II) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da entidade;

d) Se dirigente/proprietário, cópia do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

7.2 A visita à entidade será realizada pela Comissão de Seleção Técnica.

7.3 A visita técnica tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo XIV — Relatório de Visita Técnica In Loco.

7.3.1 O item -1.1 Recintos - Estrutura e item 2 - Estrutura de Pessoal, constante no Anexo XIV — Relatório de Visita Técnica In Loco, terão caráter eliminatório.

7.3.1.1 Os demais itens do mesmo Anexo são de caráter classificatório, considerando o maior número de percentual avaliado pela Comissão de Seleção Técnica.

7.3.2 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será no seguinte horário: 8h00min às 14h00min, no dia a ser definido pela comissão.

7.4 Será emitido relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, sendo assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

7.5 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão de Seleção Técnica registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas, informando os respectivos itens e regiões.

7.6 A relação das entidades classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município: www.joinville.sc.gov.br.

7.7 Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção Técnica, abrirá prazo para recurso administrativo.

7.8 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção Técnica encaminhará a relação de classificados para a Comissão de Seleção de Habilitação.

8. DO ENVELOPE N.º 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 O envelope n.º 2—Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Cartão CNPJ da entidade — original impresso (internet);
- b) Cópia do estatuto social e suas alterações;
- c) Cópia do documento de identidade com foto do representante da instituição;
- d) Se representante preposto ou procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no certame e cópia do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;
- e) Se dirigente/proprietário, cópia do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;
- f) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização;
- g) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo III);
- h) Certidões de Regularidade Fiscal:
 - I) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - III) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - IV) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5 A Comissão de Seleção de Habilitação analisará e julgará os documentos apresentados.

8.6 As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 8.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

8.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das entidades interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a Comissão de Seleção Técnica, a fim de que se proceda a distribuição das vagas entre os habilitados.

8.8 Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, com a respectiva distribuição de animais para acolhimento, a Comissão de Seleção de Habilitação, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

8.9 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção de Habilitação encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ANIMAIS PARA ACOLHIMENTOS ENTRE OS HABILITADOS

9.1 A seleção para distribuição dos animais para acolhimento será efetuada pela Comissão de Seleção Técnica sendo observadas as seguintes condições:

9.1.1 No caso do número de interessados habilitados for inferior ao número de animais disponíveis para acolhimento, constante neste edital, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração.

9.1.2 No caso do número de interessados habilitados for superior ao número de animais disponíveis para acolhimento constante neste edital, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) o número de vagas disponíveis neste edital, será , igualmente, dividido entre todas as instituições habilitadas;

b) na hipótese de haver sobra de vaga(s), em razão da divisão, esta(s) será(ão) distribuída(s) para as instituições que na fase de julgamento dos documentos do envelope n.º 1 — Proposta, atingirem o maior percentual.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a fase de habilitação das instituições participantes e respectiva distribuição das vagas, o Município de Joinville, mediante a autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

11.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

11.2 Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;

b) da decisão que habilitar ou inabilitar entidade participante;

c) da decisão acerca da distribuição de vagas;

1.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

11.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas entidades participantes no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Seleção Técnica ou a Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.2.4 O recurso será protocolado na Gerência de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville — SC.

11.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

11.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

11.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.1 A Secretaria de Administração e Planejamento convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar a parceria concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

12.2 Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.3 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do estatuto social e/ou procuração.

12.4 A Secretaria do Meio Ambiente designará Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração, mediante Portaria, em até 10 (dez) dias após o ato da assinatura.

12.5 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.1 A parceria terá vigência a partir da data da sua assinatura por 24 (vinte e quatro) meses.

14. DO REPASSE DO RECURSO.

14.1 A instituição parceira irá receber mensalmente a soma dos valores correspondentes à(s) diária(s) de cada animal acolhido.

14.2 A quantidade total de diárias, número de dias de acolhimento de cada animal, será demonstrada pela instituição parceira por meio de um Relatório de Diárias cujo modelo será disponibilizado a entidade parceira.

14.2.1 O mesmo deverá ser analisado e aprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, a ser instituída por Portaria após publicação do Extrato da parceria firmada.

14.3 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente do atendimento.

14.4 A instituição parceira irá receber mensalmente a soma dos valores correspondentes à(s) diária(s) de cada animal acolhido.

14.4.1 A quantidade total de diárias, número de dias de acolhimento de cada animal, ser demonstrada pela entidade parceira por meio de um Relatório de Diárias cujo modelo será disponibilizado a instituição parceira, sendo que o mesmo será aprovado pelos fiscais responsáveis pela análise da execução física da parceria que farão parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instituída por Portaria após publicação do Extrato da parceria firmada.

14.5 Este Relatório de Diárias deverá compreender o período de 30 dias, iniciando-se no dia 20 e terminando no dia 19 do mês subsequente, para que o repasse da parcela seja realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação do Relatório de Diárias.

14.6 O valor da diária é de R\$ 3,00 (três reais) e será fixa, independente do tipo (cão ou gato), idade, porte e raça do animal acolhido.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 669/2017: 20.44000.44001.18.541.11.2.1226.669.3.3.50 – F.206

15.2 Os recursos destinados à parceria são vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como estão previstos no SISMMAM 2017 sob o código 341, devidamente aprovado pelo COMDEMA conforme Resolução COMDEMA nº 002/2016.

16. DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de animais atendidos e encaminhadas por meio de relatório, mensalmente, para Secretaria do Meio Ambiente.

16.2 Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição, no mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da entidade, por ela, formalmente, indicada;

16.3 O pagamento ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente, devendo a nota fiscal ser entregue entre o dia 23 e 25 do mês correspondente.

16.4 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos).

17.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

17.1.1 Anexo I - Proposta;

17.1.2 Anexo II - Declaração de Adimplência;

17.1.3 Anexo III - Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;

17.1.4 Anexo IV - Termo de Colaboração;

17.1.5 Anexo V - Relatório de Visita Técnica.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para o e-mail: sap.upl@joinville.sc.gov.br.

18.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no sítio oficial.

18.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br.

18.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

18.4 Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

18.5 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria do Meio Ambiente, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.6 A execução das parcerias a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

18.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.8 O encaminhamento pelo Centro de Bem Estar Animal ocorrerá por demanda do MUNICÍPIO.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais

Instituição Proponente			CNPJ	
Endereço:				
Objetivo Social e Institucional da Entidade				
E-mail:				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	DDD/Fax
Nome do Responsável			CPF	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor			Função	
Endereço e telefone residencial			CEP	

3 – Metas e condições de Acolhimento

Objetivo	Quantidade de vagas ofertadas
Acolhimento de até 500 (quinhentos) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar	

Animal – CBEA de Joinville, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

Nome do(a) Responsável Legal

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Sr , Cargo inscrito no CPF nº declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Joinville,dede 2017.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Joinville,dede 2017.

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente e

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.311.485/0001-46, com sede à Rua Anita Garibaldi, 79 – Bairro: Anita Garibaldi, na pessoa de seu Secretário, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMMA** e, doravante denominado, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, para o acolhimento de até (.....) animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA de Joinville, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O repasse das parcelas mensais ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente do atendimento.

2.2 A irá receber mensalmente a soma dos valores correspondentes à(s) diária(s) de cada animal acolhido.

2.3 A quantidade total de diárias, número de dias de acolhimento de cada animal, ser demonstrada pela por meio de um Relatório de Diárias sendo que o mesmo será aprovado pelos fiscais responsáveis pela análise da execução física da parceria que farão parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instituída por Portaria após publicação do Extrato da parceria firmada.

2.4 Este Relatório de Diárias deverá compreender o período de 30 dias, iniciando-se no dia 20 e terminando no dia 19 do mês subsequente, para que o repasse da parcela seja realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação do Relatório de Diárias.

2.5 O valor da diária é de R\$ 3,00 (três reais) e será fixa, independente do tipo (cão ou gato), idade, porte e raça do animal acolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO

- 3.1.1 Manter cães e gatos de acordo com a capacidade instalada conforme o Plano de Trabalho, anexo, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA;
- 3.1.2 Encaminhar, a cada parcela, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos no (cães e gatos), número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão. Todos os quantitativos citados acima devem estar acompanhados do número do microchip de cada animal;
- 3.1.3 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências do, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos; Divulgar a participação do **MUNICÍPIO/FMMA** vinculando a logo padrão da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e da Prefeitura de Joinville aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos pelo e em outros meios de comunicação (site, redes sociais). Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e Secretaria de Comunicação – SECOM;
- 3.1.4 Respeitar a densidade ocupacional por recinto (canil/gatil), promovendo qualidade de vida aos animais acolhidos, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislações vigentes;
- 3.1.5 Realizar, no mínimo, um evento a cada parcela, para doação de animais, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;
- 3.1.6 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Termo e número do microchip, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- 3.1.7 Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislações vigentes;
- 3.1.8 Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sexta;
- 3.1.9 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- 3.1.10 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
- 3.1.11 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/FMMA** os recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- 3.1.12 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo **MUNICÍPIO/FMMA**;
- 3.1.13 Manter atualizados junto ao **MUNICÍPIO/FMMA**, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
- 3.1.14 Apresentar, inventário dos animais sob a tutela do com seus respectivos números de microchip em até 10 (dez) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;

3.1.15 Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, medicamentos, entre outros, deverá possuir o número do microchip do animal a que se refere.

3.1.16 Manter todas as condições estabelecidas e exigidas no Edital de Chamamento Público.....

3.2 DO MUNICÍPIO/FMMA

3.2.1 Destinar recursos no valor mensal de R\$(.....) para o desenvolvimento das atividades do, previstas no Plano de Trabalho;

3.2.2 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da comissão de fiscalização a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;

3.2.3 Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento a ser elaborado pelo e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Termo;

3.2.4 Repassar recursos somente se o possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;

3.2.5 Receber e analisar a prestação de contas encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de 2017, pela seguinte dotação orçamentária, ou a que vier substituí-la:

669/2017: 20.44000.44001.18.541.11.2.1226.669.3.3.50 – F.206

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

5.1 O deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a esta Parceria, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

5.2 Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como ao disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 02/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017.

6.2 Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Entidade parceira deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada a Gerência de Gestão – GEGEST na Secretaria do Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento de cada parcela.

6.4 A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim, subsequentemente.

6.5 Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

7.1 O a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria do Meio Ambiente por servidores designados por Portaria.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1 Este Termo terá validade **a partir** por 24 (vinte e quatro) meses condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMMA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

12.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo.

PLANO DE TRABALHO /ATENDIMENTO

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente				CNPJ
Município de Joinville/Fundo Municipal do Meio Ambiente				08.311.485/0001-46
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD Telefone	Esfera Administrativa
Joinville	SC		(47)	Municipal
Nome do Responsável				CPF
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor		Cargo/ Função		Matrícula

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
E-mail:				
Cidade Joinville	UF SC	CEP	DDD / Telefone (47)	Entidade Filantrópica Sem fins lucrativos
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento Joinville	
Nome do Responsável			CPF	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor			Função	
Endereço Residencial			CEP	

2 – Descrição

Título: Proteção Animal de pequeno porte (cães e gatos)	Período de Execução	
	Início –	Término –
<p>Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de (.....) animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no....., onde ficam os animais acolhidos vítimas de abandonos/atropelamentos, doentes, onde são tratados e após ficam aguardando adoção.</p>		

*APE. Após a publicação do extrato.

3 – Metas de Execução

1ª Etapa	Objetivo	Início	Término
Meta 01	Promover o direito dos animais de pequeno porte, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção.		

4 - Cronograma de Execução

1ª Etapa	Especificação	Valor Unitário	Mensal
01	Pagamento de pessoal com ou sem encargos (incluindo 13º salário) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Pagamento de serviço de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica)		
	TOTAL		

* Despesas na qual a instituição para utilizar os recursos públicos por meio do Termo de Colaboração de Acordo com o Cronograma de Desembolso.

5 – Cronograma de Desembolso

Concedente - Teto Financeiro Máximo

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01						
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01						

ANEXO V

VISTORIA IN LOCO - RELATÓRIO

Comissão de Seleção de Proposta Técnica nomeada pela Portaria SEMA nº _____

Identificação da instituição:

Responsável pela instituição:

Recebido por:

Data da Visita: _____ Horário: _____

Serão considerados critérios de seleção das propostas apresentadas o atendimento ou não aos itens relacionados abaixo:

Item	TOTAL PONTOS 412	RELATÓRIO VISTORIA IN LOCO			
1	155	ESTRUTURA FÍSICA			
1.1	90	Recintos	SIM	NÃO	N/A
1.1.1	10	Possui estrutura física mínima (espaço para descanso, alimentação e para necessidades)?			
1.1.2	10	Apresenta ambiente lavável?			
1.1.3	5	O piso é adequado?			
1.1.4	5	Atende a densidade ocupacional de animal por recinto?			
1.1.5	5	Permite entrada de sol?			

1.1.6	5	Possui proteção mínima contra intempéries?			
1.1.7	10	Oferece recintos individuais?			
1.1.8	10	Possui recintos coletivos?			
1.1.9	5	Possui recinto coletivo para felinos?			
1.1.10	10	Existem área(s) de interação e socialização?			
1.1.11	5	Os recintos são arejados?			
1.1.12	10	Os recintos existentes estão de acordo com a capacidade declarada pela entidade?			
1.2	30	Sala do veterinário/ambulatório (local onde os animais são tratados)			
1.2.1	5	Oferece locais adequados para armazenamento de medicamentos (armário com chave e geladeira)?			
1.2.2	10	Possui estrutura para atendimento clínico?			
1.2.3	10	Possui equipamentos básicos para atendimento clínico (termômetro, lanterna, estetoscópio, otoscópio, microscópio e etc.)?			
1.2.4	5	Possui gaiolas de observação/internação?			
1.3	15	Cozinha (local onde os alimentos são preparados)			
1.3.1	10	Oferece local de armazenamento adequado para os alimentos?			
1.3.2	5	Possui local de preparo de alimentos?			
1.4	11	Dispensa e lavanderia			
1.4.1	5	Possui local para estoque adequado?			
1.4.2	2	Oferece condições de manipulação dos mesmos?			
1.4.3	2	Apresenta espaço para lavagem de panos, cobertas, roupas para animais e etc.?			
1.4.4	2	Oferece espaço adequado para limpeza de comedouros e bebedouros?			
1.5	9	Casa de banho (local onde os animais são lavados)			
1.5.1	5	Oferece espaço adequado para banho?			
1.5.2	2	Possui equipamentos de banho?			
1.5.3	2	Apresenta capacidade de realizar tosa nos animais?			
2	30	ESTRUTURA DE PESSOAL			

2.1	10	Possui quantidade mínima de colaboradores?			
2.2	10	Possui responsável técnico (médico veterinário)?			
2.3	10	Apresenta equipe de trabalho aos finais de semana?			
3	35	ALIMENTAÇÃO			
3.1	5	Faz controle de dieta individual?			
3.2	5	Os recipientes de água e comida são adequados?			
3.3	10	Fornece ração premium ou super premium?			
3.4	5	É capaz de fornecer dietas de prescrição?			
3.5	10	Fornece alimento 2 vezes ao dia?			
4	25	HIGIENE			
4.1	10	Realiza limpeza dos recintos, pelo menos, 2 vezes ao dia?			
4.2	5	Fornece produtos de limpeza adequados ao serviço?			
4.3	5	É capaz de retirar os animais do recinto antes da limpeza?			
4.4	5	Utiliza equipamentos adequados de limpeza?			
5	44	SALUBRIDADE			
5.1	10	No aspecto geral o ambiente é salubre?			
5.2	5	Tem certificado de dedetização?			
5.3	5	Realiza dedetização preventiva?			
5.4	5	Faz controle preventivo de ectoparasitas?			
5.5	5	Realiza controle de endoparasitas?			
5.6	5	Realiza controle adequado e individual de vacinas?			
5.7	2	Possui área de quarentena?			
5.8	2	Possui área de isolamento?			
5.9	5	Apresenta sistema de gestão adequada dos resíduos produzidos?			
6	62	SEGURANÇA			
6.1	10	O ambiente é seguro para os trabalhadores?			
6.2	10	Apresenta segurança para os visitantes?			
6.3	5	Existem divisões adequadas para evitar brigas entre os animais?			

6.4	10	Existem pelo menos 2 bloqueios contra fugas?			
6.5	2	Possui câmeras de monitoramento?			
6.6	10	As estruturas são seguras para os animais?			
6.7	5	A proteção primária (muros) é adequada?			
6.8	10	O recinto de felinos é fechado adequadamente?			
7	35	BEM ESTAR			
7.1	10	Possui espaços de socialização?			
7.2	5	Faz enriquecimento ambiental?			
7.3	10	O ambiente é livre de estresse?			
7.4	5	Os espaços de descanso são confortáveis para os animais?			
7.7	5	Os ruídos são controláveis?			
8	26	ADOÇÃO			
8.1	10	Promove feiras de adoção?			
8.2	5	Faz divulgação constante dos animais disponíveis?			
8.3	5	Realiza incentivo para adoção de animais com necessidade especiais?			
8.4	2	Faz uso de lares temporários?			
8.5	2	Promove o apadrinhamento dos animais?			
8.6	2	Participa de eventos de interação com a comunidade?			
Total					



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 16/08/2017, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1012542** e o código CRC **CA28170F**.

